

Fundo Desertas da Sociedade Caboverdiana de Zoologia

Regulamento do concurso

I. Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura às Bolsas Desertas da Sociedade Caboverdiana de Zoologia (SCVZ), uma organização científica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que têm como objectivo/missão promover a investigação sobre a zoologia de Cabo Verde, no seu sentido mais vasto. O Fundo Desertas da SCVZ, instituído em 2016, pretende contribuir para o estudo Ilhas Desertas e, até então, é mantida através da venda de livros resultante de um projecto financiado pelo Global Environment Facility - Small Grants Programme (GEF-SGP) em 2011 e co-financiado em 2015 pela Direcção Nacional do Ambiente (DNA), Cabo Verde, e a SCVZ.

Artigo 2º

Objectivos

1. O objectivo principal do Fundo Desertas é contribuir para a melhor compreensão da biodiversidade das Ilhas Desertas através do financiamento total ou parcial de projectos de investigação no campo da Zoologia, no seu sentido mais vasto.
2. Outros objectivos do Fundo Desertas incluem:
 - a) Contribuir para a formação académica e profissional dos candidatos;
 - b) Reforçar a rede de parceiros/colaboradores entre as instituições nacionais e internacionais.

Artigo 3º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao Fundo Desertas, qualquer pessoa que possa comprovar documentalmente, se assim o achar necessário, possuir competências técnicas e científicas de levar a cabo, juntamente com a sua equipe, o projecto com o qual ele se candidata ao Fundo Desertas.
2. As candidaturas devem ainda cumprir as seguintes condições:

a) Ter como anexo, caso necessário, o comprovativo de que a candidatura foi submetida e aprovada numa Comissão de Ética, ou em várias, consoante o número de instituições envolvidas nas actividades.

b) Apresentar, se necessário, a autorização das autoridades nacionais para a realização das actividades propostas. Excepcionalmente, esta autorização poderá ser apresentada até à data de decisão da comissão avaliadora (ver artigo 8º).

c) Ter como objecto principal organismos com ocorrência comprovada ou suspeita nas Desertas ou que esta seja uma área de importância comprovada para a biologia e ecologia do mesmo.

3. Não serão atribuídas bolsas a nenhum dos candidatos que não cumpram os estabelecidos nos pontos 1 e 2 do artigo 2º. Também não serão atribuídas bolsas às candidaturas que:

a) Faltem ao proponente, preparação necessária e/ou sem uma equipe capaz de dar suporte técnico e científico.

b) A candidaturas cujas actividades relacionadas directamente com as Ilhas Desertas já tiverem sido completadas.

Artigo 4º

Montante e número de bolsas

1. O Fundo Desertas prevê financiar projectos, com um montante máximo de 500€.

2. Excepcionalmente, a SCVZ poderá, juntamente com os seus parceiros, considerar financiar certos projectos com um montante que exceda ao valor estipulado no ponto nº 1, desde que se cumpra o ponto 4.

3. Cabe à SCVZ fixar anualmente o número de bolsas disponíveis e de privilegiar, se assim o entender, as áreas prioritárias.

4. Idealmente o montante total será distribuído por nacionais e estrangeiros e caso não seja possível, por desistência dos candidatos ou falta de aprovação dos projectos pelo comité, o montante, ou parte do montante, não atribuído destinado a cada um dos grupos transitará para a edição seguinte.

II Apresentação de candidaturas e condições financeiras

Artigo 5º

Abertura e divulgação

A divulgação da abertura às candidaturas ao Fundo Desertas deve ser feita por via electrónica.

Artigo 6º
Candidaturas e prazos

1. A candidatura deve ser feita através de:
 - a) Preenchimento do formulário de candidatura,
 - b) Envio do *Curriculum Vitae* do candidato que deve incluir uma lista de publicações.
2. Estes documentos devem ser enviados por e-mail e também por correio normal até ao último dia do prazo estabelecido (devendo coincidir com a data de carimbo dos correios).

Artigo 7º
Avaliação preliminar

1. As candidaturas serão avaliadas por um comité constituído por cinco membros representantes dos promotores do Fundo das Desertas e das entidades gestoras daquelas Áreas Protegidas e pelo Presidente do mesmo, mais especificamente:
 - a) Os membros do comité são a Doutora Raquel Vasconcelos do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, InBIO Laboratório Associado, Universidade do Porto, CIBIO-InBIO-UP; o Mestre Evandro Lopes da Faculdade do Mar da Universidade de Cabo Verde; o Mestre Tommy Melo da Organização Não Governamental Biosfera I; e a Mestre Silvana Roque, gestora da Reserva de Santa Luzia e Ilhéus.
 - b) O comité é presidido por o Prof. Doutor Paulo Célio Alves (CIBIO-InBIO-UP).

Artigo 8º
Seleção e divulgação

1. Cada membro do comité escreverá de forma independente, e até um mês depois da abertura das candidaturas, umas linhas relativas à qualidade do candidato e do projecto por este apresentado.
2. O Presidente da SCVZ resumirá numa tabela os resultados das avaliações dos diferentes candidatos pelos diferentes membros do comité.
3. Essa tabela será disponibilizada a todos os membros do comité e ao Presidente do comité. Este último terá a responsabilidade de tomar a decisão relativa a quais candidatos receberão o Fundo baseando-se na avaliação dos membros do comité.
4. A divulgação dos resultados será feita por e-mail individualmente a cada candidato no máximo até 30 dias depois de findar o prazo de entrega das candidaturas.

Artigo 9º
Pagamentos e prazo de utilização

Os pagamentos dos montantes acordados aquando da aceitação da candidatura serão efectuados:

1. Assim que o candidato envie as respectivas facturas devidamente preenchidas e de acordo com o orçamentado num prazo máximo de 90 dias.
2. Por um adiantamento até um máximo de 150 euros solicitado pelo candidato desde que se comprometa mediante declaração assinada a entregar as devidas facturas relativas ao valor adiantado pela SCVZ e justifique essa necessidade.

III Encargos dos intervenientes
Artigo 10º
Deveres da SCVZ e do comité avaliador

A SCVZ tem o dever de:

1. Avaliar e informar atempadamente os candidatos dos resultados da avaliação dentro dos prazos estabelecidos.
2. Informar os candidatos dos motivos de rejeição da candidatura caso seja por estes solicitado.
3. Atribuir as licenças para execução dos trabalhos a tempo útil (antes do término do prazo da divulgação dos resultados da avaliação). Caso o comité falhe neste ponto e o candidato não obtenha qualquer reposta, o ponto 3 do 3º artigo deixa de ser aplicado desde que as metodologias não impliquem a morte ou transporte para fora das Desertas de exemplares de vertebrados ou plantas ameaçadas listadas na Lista Vermelha nacional ou da IUCN.
4. Disponibilizar no site da Sociedade os relatórios finais e de progresso dos projectos dos candidatos e respectivas fotografias.
5. Efectuar os pagamentos dos montantes acordados aquando da aceitação da candidatura assim que o candidato envie as respectivas facturas, num prazo máximo de 90 dias.
6. Acompanhar o processo de submissão dos manuscritos através do corpo editorial da revista da SCVZ, Zoologia Caboverdiana.

Artigo 11º

Obrigações dos candidatos

Todos os candidatos que foram beneficiários do Fundo SCVZ Desertas estão obrigados a:

1. Ser executante das actividades do projecto. A bolsa da SCVZ é atribuída ao candidato sob análise do currículo e assim é esperável que o beneficiário seja executante das actividades do projecto. Caso algumas actividades tenham de ser executadas por terceiros elementos, estes devem na equipa do projecto aprovado e o candidato deverá acompanhar essas actividades para assegurar a qualidade científica de todo o trabalho.
2. Realizar as actividades dentro de um ano a partir da data de selecção do projecto. Em caso de haver algum atraso, este deve ser reportado a SCVZ por correio electrónico antes do término do prazo do projecto sob pena de ter cortes nos reembolsos. A SCVZ reserva-se no direito de aceitar ou não as mudanças no prazo de execução do projecto.
3. Manter os montantes previstos para cada rubrica assim que o orçamento seja aprovado. Em casos excepcionais, o beneficiário poderá solicitar a SCVZ alterações nos montantes atribuídos a cada rubrica, justificando-as sob pena da perda de reembolso dos mesmos. A SCVZ reserva-se no direito de aceitar ou não as mudanças no orçamento. Facturas dos gastos serão pedidos antes de se efectuarem os reembolsos.
4. Submeter um relatório das actividades e reportar à SCVZ os progressos feitos sempre que solicitado. Deverá ser realizada no máximo seis meses após o fim do projecto um relatório final de 200 palavras em português e tradução em inglês ou vice-versa, acompanhadas de duas fotos (do candidato em trabalho de campo e da metodologia ou objecto de estudo) e respectivas legendas (nos dois idiomas). Poderão ser solicitadas outras fotos, vídeos e dados compilados relacionados com o projecto pela SCVZ. O beneficiário aceita ceder à SCVZ o direito de usar fotografias, vídeos e outros dados para fins de divulgação.
5. Submeter pelo menos um artigo com os resultados, ou parte dos resultados, na *Zoologia Caboverdiana* da SCVZ cumprindo as normas da revista. Essa submissão deverá ser realizada num prazo máximo de seis meses após o término do financiamento.
6. Mencionar esta fonte de financiamento em todos os relatórios/publicações resultantes do projecto. Deverá ser incluída nos agradecimentos a seguinte frase: Este trabalho foi realizado no âmbito do projecto do GEF-SGP (CPV/SGP/OP5Y1/CORE/BD/11/13), com o apoio do Fundo Desertas da Sociedade Caboverdiana de Zoologia.

7. O incumprimento destes pressupostos compromete o candidato nas próximas candidaturas a bolsas/apoios da Sociedade Caboverdiana de Zoologia e implica a devolução do valor total da bolsa.

Artigo 12º
Seguros e acidentes pessoais

É da total responsabilidade do candidato efectuar uma apólice de seguro de acidentes pessoais antes da realização do trabalho de campo e/ou viagem. A SCVZ iliba-se de qualquer responsabilidade relativa a acidentes de viagem ou durante a execução do trabalho de campo dos candidatos.

IV Disposições finais

Artigo 13º
Cancelamento de bolsas

Constitui motivo para a suspensão do pagamento da bolsa o não pagamento das prestações caso o candidato caso este:

1. Violar as disposições delineadas no presente regulamento.
2. Não apresentar facturas referentes aos gastos.

Artigo 14º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após o anúncio de abertura das candidaturas ao Fundo SCVZ Desertas.

Artigo 15º
Esclarecimentos e contactos

Para mais esclarecimentos, favor contactar por correio electrónico para: zoologiacaboverdiana@gmail.com.

Artigo 16º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por correio electrónico ou junto aos elementos da Sociedade Caboverdiana de Zoologia.